



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
*Estado de São Paulo*



CONTRATO Nº 020/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001- 28, representada pelo Prefeito Municipal de Cajati, Sr. **SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.801.034-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 259.336.578-16, residente e domiciliado na Rua Rio Xingu nº 132- Novo Cajati - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HELPIO NOGUEIRA JÚNIOR VEÍCULOS - ME**, situada na Rua Shitiro Maeji, nº 821 - Centro - Registro - SP (11900-000), com inscrição no CNPJ/MF sob nº 11.792.143/0001-08, aqui representada pelo Sr. **HELPIO NOGUEIRA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG 18.188.094-5, inscrito no CPF/MF sob nº 219.196.468-09, brasileiro, residente na Rua Sinfrônio Costa, nº 984 - Centro - Registro - SP (11900-000), empresário, sócio-proprietário da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, na Concorrência nº 009/2020, Processo nº 64652/2020, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber :

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para administração de pátio incluindo as respectivas remoções dos veículos dentro dos municípios participantes do Convênio nº 41/2020 celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP - Processo 3654272/2019, sendo o Município de Cajati - SP, a sede, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme relacionado no Anexo I do Edital de Concorrência nº 009/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, por período de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições abaixo especificadas.

a) Por caso fortuito, de força maior ou fato imprevisível devidamente justificado.

b) Quando nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações houver aditamento dos serviços, mediante acréscimo.

Em hipótese alguma será admitida a prorrogação do prazo contratual consignado na Cláusula Segunda, sob a justificativa de falta de material ou insumos; falta de mão de obra qualificada; dificuldades na execução das obras ou serviços.

Qualquer atraso no Cronograma dos serviços sob as justificativas descritas na Cláusula Segunda, implicará na não prorrogação do prazo contratual, acarretando o vencimento do contrato, com a aplicação das penalidades de multa pela obrigação não-cumprida, retenção



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

## Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 020/2021

da garantia contratual, se houver, e decretação de impedimento de contratar com a Prefeitura de Cajati pelo prazo de 02 (dois) anos.

O presente CONTRATO terá vigência por período de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições já acima especificadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O critério de julgamento será o maior repasse obtido através de porcentagem sobre o faturamento bruto, sendo o percentual de **31% (trinta e um por cento)** do total arrecadado pela concessionária.

#### 1. DO REPASSE

1.1. A Contratada deverá enviar, mensalmente, no máximo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a prestação de contas do total das receitas que foram arrecadadas, conforme previsto no Anexo II;

1.2. Fica instituído como data limite para efetivação do repasse o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE ou através de guia gerada pela mesma;

1.3. Será cobrada multa em caso de atraso no pagamento do repasse devido pela empresa Contratada à Prefeitura, conforme itens 7.4 e 7.5;

1.4. Caso ocorra atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

1.5. Caso ocorra atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

1.6. Juntamente com o recibo de depósito a Contratada deverá encaminhar à Divisão Municipal de Trânsito todos os comprovantes de pagamento dos tributos devidos em face da legislação fiscal e trabalhista em vigor e o inventário físico do estoque dos veículos custodiados.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes.

Parágrafo Único - O preço referido no caput, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica instituído como data limite para efetivação do repasse o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE ou através de guia gerada pela mesma.



**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI**  
*Estado de São Paulo*



CONTRATO Nº 020/2021

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

Além das obrigações citadas no Edital - item 11.8, à licitante obrigar-se-á:

a) A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão de obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.

Parágrafo Único - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A Contratada se obriga a submeter à aprovação da Contratante todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.

c) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

d) A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

e) A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

f) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação.

g) A Contratada se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Caso não sejam concluídos todos os serviços previstos no Termo de Referência, não será realizado o pagamento mensal.

h) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

i) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

j) Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

## Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 020/2021

- k) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- l) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- m) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários), exerçam suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância a legislação pertinente.
- n) Executar todos os serviços de acordo com o Termo de Referência, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações da Contratante;
- o) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.
- p) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- r) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- s) Apresentar na assinatura do Contrato os seguintes documentos:  
- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão nos serviços referentes ao objeto do Contrato;  
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;  
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;  
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;  
- Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;  
- R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- t) A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, Comprovante de Regularidade com o INSS, Certificado de



**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI**  
**Estado de São Paulo**



CONTRATO Nº 020/2021

junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de Fato Impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

- u) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- v) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Departamento de Planejamento Urbano, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- w) Assumir os riscos inerentes às atividades.
- x) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- y) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O responsável pela fiscalização do presente contrato será o Departamento de Planejamento Urbano, através do servidor Sr. **SILVÉRIO DOMINGUES**, conforme Portaria 465 de 06/04/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS / DETENTORES DO CONTRATO.**

Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
*Estado de São Paulo*



CONTRATO Nº 020/2021

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação;
- c) Atraso superior a 10 (dez) dias até 20 (vinte) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% calculada sobre o valor da obrigação;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO VI).

As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**Estado de São Paulo**



CONTRATO Nº 020/2021

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, item 13.4 do edital;
- II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- III - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- IV - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;
- V - Pela dissolução da empresa contratada;
- VI - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.



**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI**  
*Estado de São Paulo*



CONTRATO Nº 020/2021

E por acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati, 06 de abril de 2021.

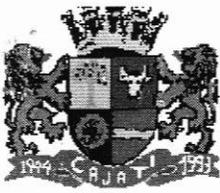
**HELPIO NOGUEIRA JÚNIOR**  
Helpio Nogueira Júnior Veículos - ME

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de  
Cajati - SP

Testemunhas:

**Maria Claudia dos S. Domingues**  
RG nº 25.608.969-3

**Rinaldo de Lima e Silva**  
RG nº 25.637.137-4



## DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: HELPIO NOGUEIRA JÚNIOR VEÍCULOS - ME**  
**CONTRATO Nº 20/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para administração de pátio incluindo as respectivas remoções dos veículos dentro dos municípios participantes do Convênio nº 41/2020 celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP - Processo 3654272/2019, sendo o Município de Cajati - SP, a sede, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme relacionado no Anexo I do Edital de Concorrência nº 009/2020.

**ADVOGADA:** Juliana Garcia Ruiz - OAB/SP 389.421

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 06 de abril de 2021.**



## DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVÉRIO DOMINGUES

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento Urbano

CPF: 129.409.758-09

RG: 22.117.282-8

Data de Nascimento: 02/12/1973

Endereço residencial completo: Rua Mario Covas, 11 - Bairro Jardim Santa Rita - Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional: [obras@cajati.sp.gov.br](mailto:obras@cajati.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eng.silverio@gmail.com](mailto:eng.silverio@gmail.com)

Telefone(s): (13) 99771-7427

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pela CONTRATANTE:

Nome: SIDINEI APARECIDO RIBEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 259.336.578-16

RG: 30.801.034-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 27/10/1976

Endereço residencial completo: Rua: Rio Xingu nº 132- Novo Cajati - Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional: [gabinete@cajati.sp.gov.br](mailto:gabinete@cajati.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [sidnei\\_bico@hotmail.com](mailto:sidnei_bico@hotmail.com)

Telefone(s): (13) 3854-8656/ (13) 99713-5892

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA:

Nome: HELPIO NOGUEIRA JÚNIOR

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 219.196.468-09

RG: 18.188.094-5

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Sinfrônio Costa, nº 984 - Centro - Registro - SP (11900-000)

E-mail institucional: [helpioguinchos@gmail.com](mailto:helpioguinchos@gmail.com)

E-mail pessoal: [helpioguinchos@gmail.com](mailto:helpioguinchos@gmail.com)

Telefone(s): (13) 3821-1926

Assinatura: \_\_\_\_\_